



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

## **PROJETO DE LEI N.º 6.227, DE 2019**

**(Do Sr. Dr. Jaziel)**

Institui o Programa Nacional de Referência no Tratamento da Psoríase no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS)

**DESPACHO:**

APENSE-SE AO PL-3809/2019.

**APRECIÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

**PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei institui o Programa Nacional de Referência em Tratamento da Psoríase, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS)

Art. 2º Fica instituído o Programa Nacional de Referência em Tratamento da Psoríase, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 3º São diretrizes do Programa Nacional de Referência em Tratamento da Psoríase:

I – o acesso universal à saúde para todas as pessoas com psoríase;

II – o respeito aos direitos humanos, a autonomia e a liberdade das pessoas na escolha do tratamento;

III – o atendimento humanizado e de qualidade;

IV – o cuidado integral e multidisciplinar, incluindo medicamentos de alto custo, conforme protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas publicadas pelo Ministério da Saúde.

Art. 4º São objetivos do Programa Nacional de Referência em Tratamento da Psoríase:

I – o fortalecimento da atenção primária à saúde, como porta de entrada preferencial do SUS, de modo a permitir o diagnóstico precoce e o tratamento adequado da psoríase;

II – o incentivo às pesquisas científicas na área de psoríase;

III – a criação, ampliação e articulação de pontos de atendimento destinados ao tratamento da psoríase;

VI – o combate a estigmas e preconceitos;

V – o desenvolvimento de ações que promovam a inclusão social, a autonomia da pessoa e ao exercício de cidadania.

Parágrafo único. Para o fortalecimento da atenção primária à saúde, de que trata o inciso I, serão realizados programas de educação continuada dos profissionais de saúde e ampla divulgação de protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas da psoríase; dentre outras ações.

Art. 5º O Poder Público designará centros de referência para o tratamento da psoríase, em todos os estados, com as respectivas linhas de cuidado.

Art. 6º O Poder Público poderá estabelecer parcerias com instituições públicas ou privadas para a realização de pesquisas e para o manutenção e funcionamento de centros de referência para o tratamento da psoríase.

Art. 7º Esta lei entra em vigor decorridos 60 dias de sua publicação oficial.

## **JUSTIFICAÇÃO**

A psoríase é uma doença inflamatória crônica, que apresenta manifestações predominantemente em pele, unhas e articulações. A causa ainda é desconhecida, mas já se sabe que não tem origem infecciosa, é provocada por mecanismos de autoimunidade, há um componente genético importante e não é contagiosa.

Pode acometer qualquer pessoa. Segundo informações do Ministério da Saúde, cerca de 2% da população mundial têm a psoríase, mas com grandes variações entre os diversos países. No Brasil, a prevalência é de 1,3%<sup>1</sup>.

As lesões podem ser desencadeadas por diversos fatores, como traumatismos na região, estresse emocional ou infecções, ou mesmo aparecerem espontaneamente.

Em geral, essas lesões não causam maiores transtornos para a pessoa doente; contudo, em razão do aspecto das lesões de pele, principalmente em áreas descobertas do corpo, como por exemplo em mãos e face, pode provocar um grande impacto na vida social pelo preconceito de que é cercada essa doença.

Já a forma articular da psoríase – denominada “artrite psoriática”, que pode acometer 20% a 30% dos pacientes com psoríase, pode ser incapacitante, em razão do comprometimento articular.

---

<sup>1</sup> BRASIL. MINISTÉRIO DA SAÚDE. Secretaria De Ciência, Tecnologia E Insumos Estratégicos. Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas Psoríase. Portaria conjunta SAES/SCTIE nº 10, de 06 de setembro de 2019, do Ministério da Saúde - Aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da Psoríase.

Além disso, é importante observar a ocorrência de “comorbidades” com a psoríase – ou seja, doenças outras, que se manifestam nas pessoas com psoríase, em uma proporção maior que o esperado pelo simples acaso. Dentre essas comorbidades, podemos destacar a doença inflamatória intestinal, doenças cardiovasculares e depressão.

O tratamento da psoríase já estava previsto em protocolo clínico e diretrizes terapêuticas, publicadas pelo Ministério da Saúde, desde 2013<sup>2</sup>. Contudo, há pouco mais de um mês atrás<sup>3</sup>, esse protocolo clínico foi atualizado para incluir o uso de tratamentos mais modernos, de alto custo, para esses pacientes; o que vai permitir uma melhora substancial na qualidade de vida dessas pessoas.

Esse projeto de lei propõe diversas ações e a construção de um modelo de atenção à saúde, para pessoas com psoríase, conforme o preconizado pela Organização Mundial da Saúde, ou seja: fortalecimento da atenção básica como porta de entrada preferencial no SUS, uso de ferramentas padronizadas de diagnóstico precoce e “tratamento abrangente e individualmente adaptado”, fortalecimento dos pacientes, combate ao estigma e à discriminação, dentre outros<sup>4</sup>.

A data para apresentação desta proposição é intencional, pois comemora-se o Dia Mundial da Psoríase e o Dia Nacional de Combate à Psoríase<sup>5</sup>.

Por esses motivos, peço o apoio dos meus nobres Pares para a provação deste relevante Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 27 de novembro de 2019.

Deputado DR. JAZIEL

|                         |
|-------------------------|
| <b>FIM DO DOCUMENTO</b> |
|-------------------------|

---

<sup>2</sup> Portaria SAS/MS nº 1.229, de 5 de novembro de 2013.

<sup>3</sup> Portaria conjunta SAES/SCTIE nº 10, de 06 de setembro de 2019, do Ministério da Saúde.

<sup>4</sup> WORLD HEALTH ORGANIZATION. Global report on psoriasis. World Health Organization: Geneve, 2016. Disponível em: <https://apps.who.int/iris/handle/10665/204417>. Acesso: 25/10/19.

<sup>5</sup> Lei nº 11.373, de 30 de novembro de 2006 - Institui o Dia Nacional de Combate à Psoríase.